



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Gabinete Deputado Estadual Serafim Corrêa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

PARECER

PROJETO DE LEI N° 359/2019

PROPONENTE: DEPUTADA JOANA D'ARC

RELATOR: DEPUTADO SERAFIM CORRÊA

DISPÕE sobre a vedação na convenção, regulamento ou regimento interno dos condomínios existentes no Estado do Amazonas, de inclusão de cláusulas restritivas sobre a permanência de animais domésticos em suas unidades autônomas.

I – RELATÓRIO

A Nobre Parlamentar JOANA D'ARC toma a iniciativa de sugerir o presente Projeto de Lei n° 359/2019, que dispõe sobre a vedação na convenção, regulamento ou regimento interno dos condomínios existentes no Estado do Amazonas, de inclusão de cláusulas restritivas sobre a permanência de animais domésticos em suas unidades autônomas.

Tal propositura foi apresentada no dia 04/06/2019, sendo incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 11, 12 e 13 de junho de 2019, sem receber emendas.

Av. Mário Ypiranga Montelro (antiga Recife) - nº 3.950,
Ed. José de Jesus Lins de Albuquerque
Parque Dez - Manaus - A
CEP 69.050-020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - 769.174.602-49 EM 15/03/2021 15:06:10

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 15/03/2021 15:48:48

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - 005.216.632-53 EM 15/03/2021 16:13:28

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 646537770005E4B6 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Gabinete Deputado Estadual Serafim Corrêa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

Posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Art. 27, inciso I, alínea "a"¹ c/c Art. 127, § 1º, inciso III² do Regimento Interno, para a emissão de parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei sob nº 359/2019 visa evitar alterações na convenção, nos regimentos internos e nos regulamentos dos condomínios que tenham o objetivo de proibir a presença de animais domésticos em suas dependências.

Cabe a esta Comissão analisar as proposições quanto à sua juridicidade, abrangendo a constitucionalidade, legalidade, adequação regimental e técnica legislativa.

Nesse contexto, a proposição se encontra compreendido na competência privativa da União para legislar sobre direito civil, conforme preceitua o artigo 22, inciso I³, da Constituição Federal.

Ademais, a proposição invade assuntos de iniciativa reservada ao Poder Executivo, conforme no artigo 61, § 1º, da Constituição Federal de 1988, sendo a matéria do presente Projeto de Lei eivada de vício constitucional de iniciativa, ou seja, configura-se a incompetência formal

¹ Art. 27. As comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

² Art. 127. (...) §1º e A proposição é despachada às comissões pelo presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III - distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela comissão de constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.

³ Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Gabinete Deputado Estadual Serafim Corrêa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

para disciplinar a matéria, haja vista, no caso em questão, não ser de competência concorrente, mas privativa da União.

Para mais, o Estado não poderá exercer as competências a qual foram atribuídas com exclusividade à União, conforme dispõe a norma do artigo 16, da Constituição Estadual do Amazonas.⁴

Diante dos fatos, somos compelidos a considerar a proposição inconstitucional no que tange à nossa competência.

III – VOTO DO RELATOR

Ex positis, sou **CONTRÁRIO** à aprovação do Projeto de Lei nº 359/2019, de autoria da Nobre Deputada Joana D'arc.

É o parecer.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de agosto de 2019.

Deputado **SERAFIM CORRÊA** - PSB

Relator

⁴ Art. 16. O Estado exercerá, em seu território, todas as competências que não tiverem sido atribuídas com exclusividade pela Constituição da República, à União ou aos Municípios.

